



CONTRATO Nº 041/2024

As partes que celebram este contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT** e do outro lado a empresa **Sebrae – Serviço de Apoio Micro e Peq. Emp. de MT.**

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 – CEP: 78243-000, Centro, Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Gestor do município, o Sr. **UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/N, CEP: 78243-00, Nova Lacerda – MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2 - A Entidade Privada de **SERVIÇO DE APOIO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA DO ESTADO DE MATO GROSSO – SEBRAE-MT**, inscrita no CNPJ com o nº 03.534.450/0001-52, Logradouro: AV. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3999, Bairro Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-939, município de Cuiabá/MT, e-mail: robson.onorato@mt.sebrae.com.br, (65) 3648-5250 e (65) 3648-5218, neste ato por seus Diretores Lélia Rocha Abadio Brun e André Luiz Spinelli Schelini denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TECNOLÓGICA PARA PRODUTORES DE LEITE E/OU GADO DE CORTE – FICHA TÉCNICA Nº 14002-7, COM FINALIDADE DE IMPLANTAR FERRAMENTAS DE INOVAÇÃO COM NOVAS TECNOLOGIAS PARA PROPRIEDADE RURAL QUE ABRANGE AÇÕES DE CONTROLES CLIMÁTICOS, ZOOTÉCNICOS, AGRONÔMICOS/VETERINÁRIOS E GESTÃO DA ATIVIDADE LEITEIRA/CORTE AUXILIANDO NA ADEQUAÇÃO DE LEGISLAÇÕES VIGENTES COM FOCO NO AUMENTO DA PRODUTIVIDADE COMPETITIVIDADE E E SUSTENTABILIDADE NO NEGÓCIO RURAL, FORNECENDO SUBSÍDIOS PARA QUE A ATIVIDADE DE BOVINOCULTURA DE LEITE E/OU CORTE SE TORNE MAIS PRODUTIVA E RENTÁVEL.**
- 1.2. O atendimento será realizado entre os meses de julho a dezembro de 2024, sendo 01 visita mensal de até 04 (quatro) horas por produtor, perfazendo o total de 8 visitas e 576 horas de consultoria.
- 1.3 O presente contrato decorre do Processo de Dispensa de Licitação 015/2024, art.75, XV, da Lei 14.133/2021.



1.4 A Administração Pública regerá esse contrato pelos princípios da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, e pela Indisponibilidade do Interesse Público, dentro do Regime de Direito Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.0. Para a execução do trabalho proposta, o investimento total será de R\$ 118.355,20 (cento e dezoito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), sendo que R\$ 82.848,64 (oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) serão subsidiados pelo Programa Sebraetec – Sebrae e R\$ 35.506,56 (trinta e cinco mil e quinhentos e seis reais e cinquenta e seis centavos) deverão ser pagos ao Sebrae pela contratante (Prefeitura de Nova Lacerda-MT). Portanto, o valor do referido contrato é de R\$ 35.506,56 (trinta e cinco mil e quinhentos e seis reais e cinquenta e seis centavos).

2.1 O serviço descrito no item 01, qual seja, **SERVIÇO DE CONSULTORIA TECNOLÓGICA PARA PRODUTORES DE LEITE E/OU GADO DE CORTE**, que será realizado entre os meses de maio a dezembro de 2024, sendo 01 visita mensal de até 04 (quatro) horas por produtor, perfazendo o total de 8 visitas e 576 horas de consultoria, serão pagos o valor de **R\$ 35.506,56 (trinta e cinco mil e quinhentos e seis reais e cinquenta e seis centavos).**

2.2 Após a emissão da Nota de Empenho, a secretaria requisitante, representada pelo gestor do contrato ou fiscal designado contatará a detentora do item através de e-mail, ou ordens de serviços para execução de serviços;

2.3 O fiscal designado acompanhará a execução dos serviços, e verificará se estão de acordo com o contratado.

2.4 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.9 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, acompanhado do relatório de serviços, caso os mesmos não estejam discriminados no corpo da Nota Fiscal, quando for o caso, com o devido recebimento e a aprovação da fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

2.10 Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da Negativa do FGTS e INSS.

2.11 No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

2.11 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

2.12 Poderá o Município de Nova Lacerda compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. Deu origem a esse Contrato o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO 15/2024, POR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, conforme art. 75, XV, Lei 14.133/2021, e TERMO DE REFERÊNCIA n° 012/2024, ao qual as partes encontram-se vinculadas, segundo o orçamento e a proposta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato tem **sua validade e efeitos a partir da data da assinatura, sendo Prazo de execução do programa, até 08 meses (previsão em conformidade com agenda estipulada, na proposta em anexo. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogável na forma do art. 84, da Lei n° 14.133/2021 por até 1 (um) ano.**

4.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

4.3 Decorridos 30 (trinta) dias do encerramento de vigência do contrato as notas de empenho vinculadas a ela serão imediatamente anuladas.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei 14.133/2021 e todas as suas alterações, Lei Municipal nº 967/2023, Lei Municipal nº 981/2023, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A hipótese de rescisão do ajuste entre as partes são conforme os previstos nos art. 137 e 138 da Lei 14.133/2021.

7.2 O termo de rescisão deverá ser em conformidade com o caso, especialmente em caso de processo de credenciamento.

7.3 Deverá ser apresentado o balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

7.3.1 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.2 Indenização e multa.

7.4. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 138, I da Lei 14.133/2021.

7.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021)

7.7 É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Da Contratada:



8.1.1. Prestar o serviço conforme o estabelecido na proposta de DISPENSA DE LICITAÇÃO 15/2024 e o presente contrato.

8.1.2. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade e lealdade os serviços contratados.

8.1.3. É vedada a subcontratação, salvo se autorizado por esta prefeitura, sob responsabilidade total da contratada.

8.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.1.5. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.1.6. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

8.1.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.9. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

8.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

8.1.11. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.12. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

8.1.13. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



8.1.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

8.1.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.1.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual.

8.1.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.1.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.21. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



8.1.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.1.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

8.2. Da Contratante:

8.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

8.2.2. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

8.2.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;

8.2.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.2.5. Cumprir e fazer cumprir os termos das Lei nº 14.133/2021 do presente instrumento;

8.2.6. Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

8.2.7. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

8.2.8. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados nos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/2021, bem como usar de suas prerrogativas dispostas no art. 104 da Lei 14.133/2021.

8.2.9. Fiscalizar, notificar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.



8.2.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2.12. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.2.13. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.2.14. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.15. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.2.16. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.2.17. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.2.18. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2.19. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.20. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.2.21. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2.22. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.23. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.2.23.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da



contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.2.23.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.2.23.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.2.23.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.2.24.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

09.1. A empresa CONTRATADA Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

09.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão/ente ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização exercida no interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NULIDADE DO CONTRATO



11.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando desde sempre a segurança jurídica, a manutenção dos atos administrativos já exauridos, a supremacia do interesse público e a vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O presente contrato terá seu extrato publicado depois de aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e eficácia depois de publicado no “Diário Oficial do Município”, de conformidade com o disposto no parágrafo único da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. Atuará como fiscal do contrato o servidor indicador por meio de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da CONTRATANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária:

Proj./Ativ.: 2.048 – Manutenção e Encargos Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Rural;
Despesa: 262
Fonte: 3.3.90.00.00.00.00.00 0500 – Outros serviços de terceiros
Recurso: Próprio.

16.1.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o processo de dispensa 15/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

O foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências não resolvidas administrativamente acerca deste contrato

Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA
Gestão 2021-2024

Nova Lacerda MT, 18 de junho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

SEBRAE-MT
Diretora Lélia Rocha Abadio Brun
Representante Legal

SEBRAE-MT
Diretor André Luiz Spinelli Schelini
Representante Legal